CONTRATO Nº 16/19

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS. **OUE ENTRE** SI **FAZEM** Α CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 \mathbf{E} SOCIEDADE Α **EMPRESARIAL** RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA EIRELLI, CNPJ N° 05.841.073/0001-20.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ.

estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente. vereador EDSON CARLOS QUINTO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 07281453-6 IFP/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 918.080.067-04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 343, Santa Rita Zarur, CEP 27.288-240, Volta Redonda-RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 05.841.073/0001-20 com sede na Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 8500, Três Poços, Volta Redonda-RJ, CEP. 27211130, neste ato, por seu representante legal, Sr. MÁRIO BRUM DE AVILA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.209.985-6 IFP/RJ e do CPF sob o nº 053.916.917-02, residente e domiciliado na Rua das Cravinas. nº 219 ap 101, Água Limpa, Volta Redonda-RJ, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 966/19, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar pessoa jurídica destinada a prestação de serviços de manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando, para tal, a criteriosa observância às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, pelo período de 12 (doze) meses, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, que atendam à frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, nas condições e

M3Gir)



especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital 10/19, até o valor total estimado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Estimado Total por 12 Meses	Referência	Percentual de Desconto
1	SERVIÇOS	Até 30.000,00	Tabela SINDIREPA/RJ	58 %
2	PEÇAS	Até 56.000,00	Tabela Fabricante	58 %
TOTAL/GI	58 %			

1.2. Compõem a frota da Câmara Municipal de Volta Redonda os seguintes veículos presentes no Termo de Referência do Anexo I do Edital:

ORDEM TOMB.		ESPECIFICAÇÃO	PLACA	
1	5329	Automóvel, Renault, modelo Logan Flex 2K7,1.6, cor prata, 2011/2011 (flex)		
2	5409	Automóvel, Renault, modelo Logan Expression, 1.6, cor prata, 2011/2012 (flex)	LQD-8166	
3	5410	Automóvel, Renault, modelo Logan Expression, 1.6, cor prata, 2011/2012 (flex)	KOQ-3541	
4	5424	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, cor prata, 2012/2012 (flex)	LUN-4874	
5	5621	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, 2012/2013 cor prata (flex)	KPA-6399	
6	5721	Automóvel Renault, modelo LOGAN Expression, 1.6, cor preta, 2013/2013 (flex)	KWF-7660	
7	5722	Automóvel Renault, modelo LOGAN Expression, 1.6, cor prata, 2013/2013 (flex)	LLY-9887	
8	5987	Automóvel, Versa, marca Nissan, 1.6 SV, bi-combustivel, cor Cinza Titanium, 2014/2014 (flex)	KWS-7543	
9	6015	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6,	LML-220	

Molfrel



		Flex, Cor prata, 2017/2017	
10	6016	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-856
11	6017	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-856
12	6018	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	LTA-3940
13	6178	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5193
14	6179	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LTM-9C0
15	6180	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5179
16	6181	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G5
17	6182	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G4
18	6215	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LTN-9C1
19	6216	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E0
20	6217	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E0
21	6218	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E9
22	6219	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E9

1.3. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

Whil

- 1.4. A não utilização da quantidade total ora licitada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.
- 1.5. Ficam excetuados do objeto desse contrato a manutenção preventiva dos dez veículos adquiridos em 2018, considerando que a revisão para fins de conservação da garantia deverá ser feita obrigatoriamente junto à autorizada Renault.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Administrativo nº 966/2019**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.
- 3.2. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e conservação. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos abrangem todos os itens que sejam passíveis de manutenção, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, enfim, todos os componentes dos veículos especificados na tabela constante do item 1.2 do presente contrato, inclusive de veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência contratual.
- 3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:
- a) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b) fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 3.4. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.
- 3.5. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela Contratada, quando da assinatura deste instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:
- 3.5.1. Tabela de Tempo Padrão de Mão de Obra para serviços de manutenção veicular SINDIREPA-RJ TABELA TEMPÁRIA GERAL CONVERSÃO HORA CENTESIMAL SINDIREPA;

MBAil

3.5.2. Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios novos e genuínos emitida pelos fabricantes de veículos.

- 3.6. A manutenção preventiva inclui verificação de funcionamento do motor, suspensão dianteira e traseira (amortecedores, pivôs, etc.), óleo de freio, líquido de arrefecimento, reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, correia dentada, sistema elétrico. freios, cintos de segurança, extintor de incêndio e demais regulagens, ajustes e substituição de componentes sujeitos a desgaste natural.
- 3.7. A manutenção corretiva visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, acessórios, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive lanternagem e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças, equipamentos e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.
- 3.8. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, que por sua vez autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.
- 3.9. As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.
- 3.10. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.
- 3.11. O descarte dos produtos descritos no item anterior, somente será feito após a conferência pelo Fiscal do Contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.
- 3.12. A Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:
- a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.
- b) As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidas com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.
- 3.13. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão: consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.
- 3.14. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção: consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.
- 3.15. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios: consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.
- 3.16. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluído de radiador, ventoinha, cebolão e outros.

MBAR

- 3.17. Das especificações dos serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.
- **3.18. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:** consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.
- 3.19. Das especificações dos serviços de revisão do sistema elétrico: consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.
- **3.20. Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura:** deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.
- **3.21. Das especificações dos serviços de substituição dos vidros:** deverá ocorrer a substituição dos vidros, borrachas e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.
- 3.22. Das especificações dos serviços de troca de extintores: consistem na troca de extintores que estejam vencidos, sem recarga e/ou sem pressão.
- 3.23. Das especificações dos serviços de estofamento: consistem na higienização e impermeabilização dos bancos na interior dos veículos, assim como troca/reforma de bancos.
- 3.24. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço a vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.
- 3.25. A Contratada deverá possuir, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:
- a) Mecânica/Elétrica: Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo); Multímetro; Lavadora de peças; Macaco para motor; Medidor de pressão do sistema de arrefecimento; Medidor de compressão de cilindros; Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica; Elevador de veículos; e Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.
- b) Funilaria: Rebitador; Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria; Ventosas para manuseio de vidros; e Máquina e/ou equipamento para soldagem.
- c) Pintura: Cabine de pintura e estufa de secagem; Pistola; e Compressor.
- d) Gerais: Pátio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores da FROTA; Iluminação adequada; Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros e Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo.
- 3.26. No que se refere às instalações, para atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, objetivando-se o desperdício de tempo com deslocamento, a CONTRATADA, não deverá distar mais que 20 (vinte) quilômetros de percurso da Câmara Municipal de Volta Redonda, caso contrário, o deslocamento dos veículos deverá ocorrer através de reboque, custeado pela CONTRATADA;
- 3.27. A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:
- a) Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa;
- b) Relatório por veículo (peças e serviços), por data e por período;

Marie



- c) Outras informações de interesse da Contratante.
- 3.28. A CONTRATADA deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço do CONTRATANTE (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.
- 3.29. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.
- 3.30. A Contratada deverá fornecer garantia de:
- 3.30.1. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(s) e fatura(s);
- 3.30.2. Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses;
- 3.30.3. 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(s) e fatura(s);
- 3.30.4. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.
- 3.31. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:
- 3.31.1. Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pelo Contratante;
- 3.31.2. Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda do contratante;
- 3.31.3. Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta;
- 3.31.4. A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante;
- 3.31.5. O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado;
- 3.31.6. O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.
- 3.32. A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo

Maril



que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelo Contratante.

- 3.33. A CONTRATADA, no ato da contratação, terá que fornecer à Contratante a tabela padrão de mão de obra com valor do homem/hora trabalhada e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.
- 3.33.1. Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas e o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 4.1. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva à Contratante todas as peças substituídas.
- 4.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante.
- 4.3. Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 4.3.1. Originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;
- 4.3.2. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base no subitem anterior.
- 4.4. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.
- 4.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
- 4.6. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente contrato, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados, assim como cumprir as regras estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.8. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 4.9. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 4.10. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive

Maril



condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando dos pagamentos relativos à futura contratação.

- 4.11. Executar o serviço conforme a demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço.
- 4.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 4.13. Atender às solicitações da Contratante a tempo e a hora, na medida em que forem apresentadas, na forma do item 5.6, recebendo os veículos em até 24 horas da apresentação da Ordem de Serviço.
- 4.14. Comunicar a contratante sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.
- 4.15. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.
- 4.16. Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.
- 4.17. Cumprir as Normas Brasileiras NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como as legislações correlatas, dentre as quais a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Lei nº 12.305/2010; e a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 5.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- 5.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 5.3. Fornecer a relação dos veículos autorizados a utilizar os serviços.
- 5.4. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 5.5. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
- 5.6. Encaminhar o veículo à oficina, mediante "Ordem de Serviço", assinada pelo Fiscal do contrato, para elaboração do orçamento.
- 5.7. Receber os servicos:
- 5.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal do contrato) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes no Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- 5.7.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. O valor global estimado do Contrato corresponde a R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos, valores e percentuais de

Mapril



desconto estabelecidos neste Instrumento, conforme consta do Termo de homologação e adjudicação da Divisão de Licitação de 24/10/2019 dos autos da licitação.

- 6.2. Nos valores cobrados já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços e fornecimentos, dentre eles, encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e outros decorrentes ou que venham a ser implementados.
- 6.3. O valor do Contrato é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, podendo após o referido prazo ser reajustado levando em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado IGPM ou outro que venha a substituí-lo;
- 6.3.1. Os percentuais de desconto não serão alterados através de índice de reajuste;
- 6.3.2. A possibilidade de alteração dos percentuais de desconto está condicionada à comprovação de condições de vantajosidade para a prorrogação do prazo de vigência do contrato (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993).
- 6.4. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato sob os ditames contidos na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.5. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda ou outros designados pela Administração desta Casa.
- 6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

- 7.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. Mediante as Autorizações nº 000094/2019 e nº 000095/2019, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pelo fornecimento e execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, respectivamente, as importâncias de R\$ 10.422,22 (dez mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) e R\$ 5.583,33 (cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 01.91.01.031.1002.4.034.33903000000.00 e 01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00, conforme Notas de Empenho nº 0000279/2019 e nº 0000280/2019, para o presente exercício.
- 8.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INANDIMPLEMENTO

Mahrel



- 9.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 9.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

l – advertência;

II – multa:

- III suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.
- 9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.
- 9.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.
- 9.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:
- 1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
- Il outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 9.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:
- I 0,1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;
- II até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:
- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.
- 9.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:
- I dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- II cobrança judicial.

MBAR



- 9.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 9.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- 9.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.
- 9.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:
- I de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:
- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.
- II de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:
- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 9.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:
- I cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
- II atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação:
- VI demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou
- VII reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.
- 9.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, o presente Contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

Mahl



- 10.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3. A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 10.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante.
- 10.6. Na hipótese da contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.
- 11.2. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.
- 11.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:
- 11.6.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;
- 11.6.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

Mary



- 11.7. O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam as exigências deste Contrato.
- 11.8. A CONTRATADA encaminhará as notas fiscais, individualizadas por veículos, acompanhadas das respectivas Solicitações de Serviço, para conferência e registros nos instrumentos de controle:
- 11.9. A conformidade da execução dos serviços será realizada através de verificações e testes realizados pelo servidor encarregado da retirada do veículo das dependências da oficina após liberação pela CONTRATADA;
- 11.10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de Servidor representante da Administração, no exercício da função de Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente;
- 11.11. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da execução dos serviços.
- 11.12. O Fiscal do contrato deverá rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando verificar que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos legais.

Volta Redonda, 13 de novembro de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO

PRESIDENTE

MÁRIO BRUM DE AVILA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CECERIDO EM 27 JJ 19-ODA - DIVISTO de Documentação e Arquivo IONCONÁRIO